

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº97/2021/CI/SESAN/PMB

GDOC: 869/2021

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EMPRESA: FIEL VIGILANCIA LTDA

CONTRATO: 05/2020/SESAN/PMB

I – DA APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, art.15, §2º, da Lei Orgânica do Município de Belém, e §1º, do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações, e ao final a conformidade do Parecer:

II – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de viabilidade de parecer sobre a legalidade e conformidade de 1º Termo Aditivo, de prorrogação de vigência de contrato, assim como repactuação, prevista no contrato, segundo a **VIGESIMA PRIMEIRA CLAUSULA**, do contrato de número 05/2020/SESAN/PMB, desde que tenha decorrido 12 meses do contrato;

Objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIELANCIA OSTENSIVA ARMADA”;

No mais, no dia 09 de fevereiro de 2021, houve o envio de carta - Da empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, encaminhando documentos referentes a solicitação de termo aditivo de prazo, assim como repactuação, em relação ao contrato de número 05/2020/SESAN/PMB, na oportunidade encaminhou diversas documentações de regularidade da empresa;

Instado a se manifestar a ATEC/SESAN/PMB, no dia 19.03.2021, emitiu justificativa, quanto a conformidade da planilha apresentada pela empresa, com a CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2022, número de registro MPE PA000791/2020, registrada em 31.12.2020, solicitação MR070131/2020, processo 13620.1025512020-11.

Dia 19 de março fevereiro de 2021, a Secretária, gestora do órgão SESA/PMB despachou no sentido de homologar a justificativa apresentada pela da ATEC, assim como autorizar o 1º termo aditivo;

III - DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Solicitação e interesse da empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, juntando para tanta, documentações pertinentes ao processo; justificativa do gestor do contrato, planilha fiscal do fiscal do contrato, planilha de conformidade da ATEC; planilha orçamentaria do NUSP, quanto

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

previsão orçamentária, com extrato explicativo; despacho de acolhimento e homologação da justificativa do gestor, e parecer fiscal do contrato, juntamente com planilha da ATEC, CCT, cópia do contrato número 05/2020/SESAN/PMB, cópia do contrato; minuta do primeiro termo aditivo; Parecer do Jurídico; homologação do Parecer Jurídico pela Secretária.

IV - FINALIDADE

Manifestação para viabilidade de parecer sobre a legalidade do 1º Termo Aditivo de prorrogação de vigência de prazo e repactuação do contrato Nº 05/2020/SESAN/PMB, assim como a conformidade dos documentos apresentados;

V – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO 1º TERMO ADITIVO

O Procedimento de Aditivo Contratual, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - Por acordo das partes:

Lembrando, que consta em cláusula contratual a repactuação de valor, conforme cláusula vigésima primeira.

VI - CONCLUSÃO.

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno da Secretaria de Saneamento de Belém – SESAN, **ENTENDE QUE A MANIFESTAÇÃO PARA A VIABILIDADE DE PARECER SOBRE A LEGALIDADE E CONFORMIDADE DO SEGUNDO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020/SESAN/PMB.** Devendo a CPL formalizar a confecção de três vias do 1º termo aditivo em três vias, para fins de assinatura pela contratante e contratada, com prazo de vigência e tabela de repactuação, após seguir os ritos procedimentais de praxe.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO - CCI